



Proíbe A Participação De Crianças E Adolescentes Em Eventos De Cunho Sexual, Apologia À Ideologia De Gênero, Exibição De Cenas Eróticas, Pornográficas, Incitação Ao Crime, Incentivo Ao Uso De Álcool, Tabaco, Drogas E Afins No Município Do Ribeirão-PE.

<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>
A FAVOR	<input type="checkbox"/>
CONTRA	<input type="checkbox"/>
Em, ____ de ____ de ____	
_____ Presidente	

O Vereador Antônio Carlos de Azevedo Filho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.

Art. 1º Fica proibida no âmbito do município do Ribeirão-Pe, a participação de crianças e adolescentes em eventos cuja característica se enquadre em:

- I - cunho sexual;**
- II - apologia à ideologia de gênero;**
- III - exibição de cenas:**
 - a) eróticas; ou**
 - b) pornográficas;**
- IV - incitação ao crime;**
- V - incentivo ao uso de álcool;**
- VI - uso do tabaco; e.**
- VII - uso de drogas que causem dependência e afins.**





Art. 2º A obrigação do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos:

I - realizadores do evento;

II - patrocinadores do evento; e.

III - pais ou responsáveis legais das crianças ou dos adolescentes.

Art. 3º Fica estabelecida multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para quem infringir esta Lei, sendo esse valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º A fiscalização e a aplicação desta Lei serão de responsabilidade dos Órgãos competentes do Município do Ribeirão.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Ribeirão-PE, 19 de fevereiro de 2025.


Antônio Carlos de Azevedo Filho
Vereador





PROJETO DE LEI Nº007/2025
JUSTIFICATIVA

A Presente Proposição Legislativa, que ora submetemos a análise, tem a finalidade de proporcionar segurança e bem-estar às crianças e aos adolescentes de todo o município do Ribeirão-Pe, evitando que sejam expostos aos eventos que possam prejudicar seu desenvolvimento físico, emocional, mental e psicológico.

A proibição da participação nesses tipos de eventos será um passo importante para preservar a saúde e a inocência de nossas crianças e adolescentes.

O dispositivo legal estabelece a participação do Ministério Público do Estado de Pernambuco da Vara da Infância e Juventude, bem como autorização judicial para que as crianças e os adolescentes participem de tais eventos, assim, busca-se garantir que a decisão seja tomada de forma cuidadosa, ponderando sempre o melhor interesse da criança ou adolescente envolvido.

Esses tipos de eventos com a participação de crianças e adolescentes, em especial os que abordam temáticas relacionadas à sexualidade adulta, uso de álcool, tabaco, drogas e afins, podem levar à exposição sexual de crianças e adolescentes.

Proteger as crianças e os adolescentes é papel dos pais, do Estado e de toda a sociedade. Ao restringir a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, pretendemos mitigar os riscos de possíveis situações de abuso ou exploração sexual infantil e nos eventos relacionados ao uso de bebidas, tabacos, drogas e afins, estão prevenindo que mantenham contato com indivíduos com intenções nocivas que tendem a facilitar ou promover o consumo de substâncias ilícitas.

Esta Propositura não apenas protege as crianças e os adolescentes, mas também incentiva a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, que têm a obrigação de zelar pelo bem-estar e pela





Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

segurança dos menores sob sua tutela e de não incentivar o consumo precoce de bebidas, drogas e tabaco.

Nesse sentido, devemos preservar a inocência e o bem-estar das crianças e dos adolescentes, já que esse é o papel dos pais, do Estado e de toda a sociedade.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Ribeirão-PE, 19 de fevereiro de 2025.



Antônio Carlos de Azevedo Filho
Vereador

